(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

INDICAÇÃO Nº ____/2021

Indico à Vossa Excelência, a Senhora Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita em Exercício do Município de Vitória da Conquista, que encaminhe à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, segue em anexo anteprojeto da indicação ora proposta.

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa indicação para que a prefeita em exercício do município de Vitória da Conquista, a senhora Ana Sheila Lemos Andrade, possa encaminhar para o Poder Legislativo um Projeto de Lei que cria Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero e dá outras providências.

No âmbito da União, através do Decreto Federal n. 7.388, de 9 de dezembro de 2010, foi criado o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), tendo como finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Incontáveis Estados e municípios já reconheceram a necessidade de fortalecer a democracia ampliando os espaços consultivos, deliberativos e de fiscalização de políticas públicas direcionadas a toda diversidade sexual e de gênero. Estadualmente também temos precedentes que nos servem de referência, como a Lei Estadual de nº 12.946 de 10 de Fevereiro 2014, que cria o Conselho

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

De acordo com o último Censo do IBGE (2010), a comunidade LGBTQIA+, que se declara na entrevista como tal, corresponde a, no mínimo, 10% da população brasileira. Ressaltamos que este percentual pode ser ainda mais significante, visto que nem toda a diversidade sexual e de gênero está compreendida nos critérios adotados pela Fundação IBGE, bem como deve ser levado em consideração a dificuldade de inúmeras pessoas de assumirem a sua orientação sexual, devido ao preconceito e discriminação ainda presentes na sociedade e que silenciam e invisibilizam essas pessoas nas pesquisas realizadas.

Em Vitória da Conquista, a ausência de dados específicos é também um reflexo da precariedade dos estudos. Ainda assim, neste município, com o Decreto nº 14.231/2012, foi criada a Comissão da Diversidade Sexual para elaborar, analisar e avaliar a execução do Plano Municipal para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a partir das diretrizes emanadas da legislação, da Conferência Nacional, Estadual e Territorial de Direitos LGBT.

Logo em seguida, com o Decreto Municipal nº 14.273/2012 foi assegurado às pessoas travestis e transexuais o direito à identificação por meio do seu nome social, quando do preenchimento de fichas de cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, nas Instituições Públicas de Ensino da Cidade de Vitória da Conquista.

Inúmeras atividades para celebrar o Dia do Orgulho LGBT foram realizadas em Vitória, ao mesmo tempo em que Seminários, Congressos e Palestras temáticas se somam à tradição de diálogo e luta por direitos, além da própria Conferência

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Municipal que foi realizada. Ressaltamos, ainda, a importância da existência, dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Coordenação de Políticas de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT.

Todas estas medidas, mesmo necessárias, restam insuficientes. Visto que o combate à discriminação e a promoção de direitos, bem como o fortalecimento da democracia, perpassam por espaços permanentes de diálogo e propostas, como pode proporcionar a existência dos Conselhos Populares.

Assim sendo, sugerimos, através da Indicação deste PL, a maior amplitude possível na composição do referido Conselho Municipal, com vistas a qualificar a implantação de políticas públicas específicas de acordo com sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Salientamos que este Projeto de Lei está em conformidade com o disposto na Constituição Federal (art. 5º, especialmente) e com a Lei Estadual nº 12.946/14, bem como é precedido de iniciativas locais e de todas as esferas do poder público no país.

Para garantir em nossa cidade este direito respaldado por todo ordenamento jurídico, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esta Indicação, votá-la e aprová-la com urgência, em função da necessidade em construir políticas públicas de promoção da cidadania, do acesso a direitos e de combate a qualquer tipo de discriminação à diversidade sexual e de gênero.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de Março de 2021.

Alexandre Garcia Araujo (Xandó)
Vereador

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Projeto de LEI de nº ____/2021 – Senhor Presidente, apresento a V. Exma., nos termos dos artigos 148, inciso III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, cumulado com os artigos 41, IV, e 74, I, c), da Lei Orgânica, o presente Projeto de Lei, que que cria Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista-BA decreta:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, órgão colegiado, consultivo, orientativo e deliberativo, com a finalidade de formular, propor diretrizes, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas públicas de combate à discriminação e à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuadas, Assexuadas e a toda a diversidade sexual e de gênero (LGBTQIA+).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero:

I - assessorar na formulação de políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIA+;

II - elaborar e encaminhar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento estadual quanto às questões que dizem respeito à Política Estadual dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

IV - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população LGBTQIA+, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;

V - monitorar as ações governamentais visando defender os direitos da população de LGBTQIA+;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população de LGBTQIA+;

VII - propor e estimular a inclusão de ações voltadas às políticas públicas para a população LGBTQIA+;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

IX - propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população LGBTQIA+;

X - apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Social na articulação e integração de suas ações com outros órgãos públicos, com vistas à promoção dos direitos da população de LGBTQIA+;

XI - supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população de LGBTQIA+;

XII - propor ao Município a convocação, quando necessário, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e de Gênero;

XIII - promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIA+,

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

especialmente, e o desenvolvimento das ações dos Programas e Planos Estaduais de Promoção do Combate à Homofobia;

XIV - avaliar as condições de acesso da população LGBTQIA+ às políticas e serviços públicos do Município, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;

XV - manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados para a população de LGBTQIA+;

XVI - manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento LGBTQIA+ em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia do movimento;

XVII - atuar na promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIA+;

XVIII - articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população LGBTQIA+.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero será composto de forma paritária por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Um (a) representante do Gabinete Civil: Coordenação Municipal de Políticas e Promoção da Cidadania e Direitos LGBT;

b) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação - SMED;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
d) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
e) Um (a) representante do Núcleo Regional de Educação - NRE 20;
f) Um (a) representante das Instituições de Ensino Superior;
g) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Uma representante Lésbica;

b) Um representante Gay;

c) Um (a) representante Bissexual (o/a suplente necessariamente será do gênero oposto);

d) Uma pessoa Transexual ou Travesti (o/a suplente necessariamente será do gênero oposto);

e) Um (a) representante Queer, Intersexo, Assexuado ou de outras orientações sexuais ou identidades de gênero não contempladas nos incisos anteriores;

f) Um (a) representante de Estudantes de Graduação e Pós-Graduação, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e de gênero;

g) Uma (a) representante de rede, fórum ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito municipal, que atue junto à população de LGBTQIA+;

§ 1º - Em caso de ausência de representantes previstos na alínea e), será indicado um representante de rede, fórum ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito municipal, que atue junto à população LGBTQIA+;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

§ 2º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Titular da respectiva Pasta, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, mediante prévia indicação do representado.

§ 4º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada constantes do inciso II deste artigo serão eleitos em Conferência Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero ou, em sua ausência, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 6º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um membro titular eleito entre seus pares, com mandato de um ano, intercalando o exercício da presidência entre as representações da sociedade civil e as representações do Poder Público.

§ 1º - Na falta ou impedimento da Presidência do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero assumirá a Vice-Presidência, ou ainda, na falta ou impedimento desta última, por Conselheiro (a) escolhido(a) em Plenário pelo Conselho.

§ 2°- O Conselheiro que exercer Cargo de Confiança ou de Chefia que conflitar com a da sua representação, configurar-se-á dupla representatividade, devendo o Conselheiro, nestes casos, pedir afastamento de suas funções no Conselho, cabendo à entidade representada indicar o substituto.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

§ 3º - A função do Conselheiro é de relevância pública, devendo ser liberado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas, devidamente comprovadas mediante Atestado de Comparecimento, assinado pelo Presidente do Conselho, ou na sua falta ou impedimento, por seu Vice-Presidente, ou ainda, na falta ou impedimento deste último, por Conselheiro escolhido em Plenário pelo Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho terá sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista.

Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero serão tomadas pela maioria simples.

§ 1º - Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões.

§ 2º - Em casos de empate na votação de qualquer matéria, a Presidência do Conselho tem o voto de qualidade.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero possui as seguintes instâncias e tem a atribuição de disciplinar suas respectivas competências em Regimento Interno:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 9º - A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho, aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado por ato da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, definirá as regras de seu funcionamento.

Parágrafo único - Enquanto não for aprovado o Regimento do Conselho, as regras provisórias de sua organização e funcionamento serão definidas por ato da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 11 - Caberá ao Plenário a condução e organização do procedimento de eleição dos representantes da sociedade civil organizada, bem como do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O primeiro processo de eleição referido no caput deste artigo será normatizado, organizado e conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, BA, 16 de Março de 2021.